



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA Nº 160/2018A – SES/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2018
PROCESSO Nº 0060-003772/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 4 do DODF, de 02 de março de 2016, pg. 01, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, do Decreto Distrital nº 36.519/2015, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e 22.950/2002, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 160/2018 a respectiva homologação, em 11 de julho de 2018, RESOLVE registrar o preço da empresa **ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA-ME**, CNPJ nº 16.939.635/0001-99, neste ato representada por **FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEÃO**, portador(a) do RG nº 3442230 SSP GO e inscrito(a) no CPF 783.302.971-87, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018 (290/371), da Proposta de Preços (516/520), que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do objeto especificado no Anexo A e no Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a Proposta de Preços conforme consta nos autos do **Processo nº 0060-003.772/2017**.

2.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em unidades de acordo com suas necessidades.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, somente podendo ser prorrogado se não ultrapassar o período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá a DUAEC/CATES/SAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s) empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no(a) **FÁRMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.**, de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018, **Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame**, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7.1.1. Os medicamentos desta Ata não poderão ser encaminhados via correio.

7.2. No caso de entregas para a Secretaria de Estado de Saúde, o quantitativo poderá ter sua entrega programada da décima segunda parte do quantitativo a cada mês ou de acordo com a necessidade do Órgão.

Gerência de Controle de Atas
Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodeprecos.saudedf@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014.
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014);

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767/2011:

Gerência de Controle de Atas
Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodeprecos.saude@df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 8.5.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/1993, em decorrência da Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

- 9.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;
- 9.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art 62 da Lei nº 8666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 9.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro preços o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 8666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
- 9.4. Fica estabelecida a obrigatoriedade de o detentor do preço registrado suportar nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES.
- 10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.
- 10.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinando pelo §8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto deste registro de preços.

13.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

14.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

14.1.1.2. a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. a(s) detentora(s) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.1.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.7. a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à Diretoria de Contratos e Convênios, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação da Farmácia Central, e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de

Gerência de Controle de Atas

Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodeprecos.saudedf@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Administração Geral/SES, oportunidade em que será autorizada a emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2018 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

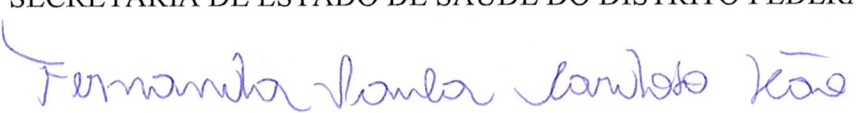
17.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, e presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Daniel Seabra Resende Castro Correa
Secretário Adjunto
de Assistência /SES-DF
Matricula: 190.333-0


FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEÃO
ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA-ME



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)

Paulo
Paulo

(Ass.)
(Nome)

MÁRIO
Mário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200
E-mail: registrodepregos.saude@df.gov.br

Gerência de Controle de Atas

Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodepregos.saude@df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO "A"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2018A – SES/DF

PROCESSO Nº 0060-003772/2017

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR	
	SES	BR					UNITÁRIO	TOTAL
01	34650	420895	Sistema fixador externo circular, modelo ILIZAROV, montagem para transporte, para alongamento ósseo, correção de deformidade de fêmur, pé e tornozelo, úmero e antebraço, tibia e mini (infantil) inclui pinos de shanz, fios kirschner lisos e olivados (AMPLA CONCORRENCIA)	CJ	Marca: SARTORI Fabricante: SAR TORI	218	R\$ 1.138,3100	R\$ 248.151,58
02	34650	420895	Sistema fixador externo circular, modelo ILIZAROV, montagem para transporte, para alongamento ósseo, correção de deformidade de fêmur, pé e tornozelo, úmero e antebraço, tibia e mini (infantil) inclui pinos de shanz, fios kirschner lisos e olivados (COTA 25% ME/EPP – VINCULADO AO ITEM 01)	CJ	Marca: SARTORI Fabricante: SAR TORI	72	R\$ 1.138,3100	R\$ 81.958,32
LOTE 01								
03	34364	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 18MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
04	34365	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 20MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
05	34366	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 22MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
06	34367	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 24MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
07	34368	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 26MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
08	34369	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 28MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92
09	34370	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 30MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	MARCA: TRAUMÉDICA FABRICANTE: TRAUMÉDICA	34	R\$ 154,3800	R\$ 5.248,92

Gerência de Controle de Atas
Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodeprecos.saudedf@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 02

10	34646	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, CURTA (200 A 240MM), INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	279	R\$ 600,0000	R\$ 167.400,00
11	34647	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL ESQUERDA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	144	R\$ 600,0000	R\$ 86.400,00
12	34649	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL DIREITA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	135	R\$ 630,0000	R\$ 85.050,00

LOTE 03

13	34646	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, CURTA (200 A 240MM), INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	93	R\$ 600,0000	R\$ 55.800,00
----	-------	--------	---	----	---------------------------------------	----	--------------	---------------

Gerência de Controle de Atas
Diretoria de Contratos e Convênios

SAIN Parque Rural, s/n, Bloco A, 1º Andar, Sala 67, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.770-200

E-mail: registrodeprecos.saude@df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14	34647	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL ESQUERDA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	48	R\$ 600,0000	R\$ 28.800,00
15	34649	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL DIREITA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO	CJ	MARCA: HEXAGON FABRICANTE: HEXAGON	45	R\$ 630,0000	R\$ 28.350,00
								R\$ 818.652,34

EMPRESA:	ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA-ME
CNPJ:	16.939.635/0001-99
BANCO:	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:	4148-3
CONTA CORRENTE:	109.882-9
ENDEREÇO:	RUA 9-A Nº 411, SALAS 301 E 302 ST. AEROPORTO - GOIÂNIA GOIÁS
CEP:	74.075-330
TELEFONE:	(62) 3212-3015
E-MAIL:	adm.implantes@gmail.com

[Handwritten signature]